MENSAGEM Nº , DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – ESTADO DE MINAS GERAIS.

Apresento-lhes meus cumprimentos de estilo e valho-me da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que Dispõe sobre realinhamento dos vencimentos do cargo de Fiscal Municipal e da outras providências.

O Município possui em seu quadro efetivo do cargo de Fiscal Municipal, cargo que exerce relevante papel fundamental para o desenvolvido arrecadatório e fiscalizatório das atividades comerciais, sanitária, postura e obras.

O realinhamento da classe em especial visa proporcionar equidade e isonomia, visto que dessa forma estaremos efetivando princípios basilares do ordenamento jurídico.

Encontram-se devidamente estruturados e formalmente equiparados os cargos de Fiscal Municipal e Fiscal de Vigilância de Saúde, sendo diferentes em termos remunerátório e particulares de cada cargo.

No entanto, ambos exercem funções de fiscalização no âmbito no Município, atua da promoção do poder administrativo inerente à Administração Pública.

Ademais, é objetivo da administração municipal a continuidade da ação administrativa, a valorização e a profissionalização do servidor, mediante a adoção das políticas nela prevista.

Assim sendo, diante da costumeira compreensão dos nobres membros desta Câmara Municipal, conto com a aprovação da proposição anexa e renovo protestos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA CINTIA BEATRIZ DIAS DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas
NESTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Dispõe sobre realinhamento dos vencimentos do cargo de Fiscal Municipal e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos iniciais dos cargos de Fiscal Municipal, do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal passam a ser de R$1.652,40 (um mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) mensais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas - MG, 29 de agosto de 2022.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO	**DESCRIÇÃO DO EVENTO:** ***Projeto de Lei Municipal nº ___/2022 que "DISPÕE SOBRE O REALINHAMENTO DOS VENCIMENTOS DO CARGO DE FISCAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

VIGÊNCIA:	**INÍCIO: Setembro/2022**	**FIM: Indeterminado**

ESTIMATIVA AUMENTO DAS DESPESAS - R$

NATUREZA	2022	2023	2024
PESSOAL E ENCARGOS	*18.000,00*	*47.000,00*	*50.500,00*
TOTAL-R$	***18.000,00***	***47.000,00***	***50.500,00***

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO-P P A	IMPACTO (A/B) %	INDICE PESSOAL - PREVISTO
2022	***18.000,00***	*41.700.000,00*	*0,04*	*47,10 % RCL*
2023	***47.000,00***	*43.785.000,00*	*0,11*	*47,28 % RCL*
2024	***50.500,00***	*45.900.000,00*	*0,11*	*47,36 % RCL*

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO ADICIONAL	FONTE DE CUSTEIO
R$ 18.000,00	3.1.90.11.00 / 3.1.90.04.00/ 3.1.90.13.00/3.1.90.16.00/3.3.90.34.00	0,00	Rec. Não Vinculados de Impostos – Fonte 1.00.00

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DO INICIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

BONFINÓPOLIS DE MINAS, 26 DE AGOSTO DE 2022.

Gilmar Martins de Azevedo
Contador
CRC/MG 075.384/O-6

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

BONFINÓPOLIS DE MINAS, 26 DE AGOSTO DE 2022.

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA